



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 063/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 060/2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol, ofertado na modalidade Educação a Distância - EaD, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida nos Processos CEE/PI nºs 064-B/2021, 198-A/2022 e 217/2023,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Parecer CEE/PI nº 060/2024, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 21 de março de 2024, favorável à renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso Licenciatura em Letras/Espanhol, ofertado na modalidade Educação a Distância - EaD, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI.

Art. 2º - Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 060/2024.

Art. 3º - Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 063/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 27/05/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 13/06/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012705177** e o código CRC **EC7AFAFO**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI Nº 060/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do curso-tipo de LICENCIATURA EM LETRAS/ESPANHOL ofertado, na modalidade Educação a Distância - EaD, pela Universidade Estadual do Piauí, conforme nominata de especificação, com recomendações.

PROCESSOS CEE/PI nº 064-B/2021(11/03/2021), 198-A/2022(07/10/2022) e 217/2023(23/08/2023)

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras Espanhol - NEAD

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO: 21/03/2024

I - HISTÓRICO

A Diretora do DAP/UESPI Prof^ª. Dra. Roselis Ribeiro B. Machado, protocolou neste Conselho ofícios DAP: nº 03/2021 de 10/03/2021, nº 22/2022 de 07/10/2022 e nº 15/2023 de 23/08/2023. Todos os processos correspondem a oferta do Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol, ofertados via NEAD/UESPI, nos polos da UAB/Municípios, conforme os ofícios acima e seus respectivos processos: **nº 064-B/2021** – 1. Ofício nº 535/2024-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de Elesbão Veloso**, passando pelo processo de monitoramento e foi considerado Apto - AA para oferta de cursos em EaD; 2. Ofício nº 838/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de Pio IX/PI** – Centro, passando por processo de monitoramento e foi considerado, Apto – AA para oferta de EaD; 3. Ofício nº 512/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de Itainópolis/PI**, passando por processo de monitoramento e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; 4. Ofício nº 615/2024-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de São João do Piauí/PI**, passando por processo de monitoramento e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; **nº 198-A/2022** – 1. Ofício nº 1923/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de Esperantina/PI**, passando por processo de monitoramento e foi considerado Apto - AA para oferta de cursos em EaD; **nº 217/2023** – 1. Ofício nº 1104/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo UAB de Alegrete do Piauí/PI**, Apto - AA para ofertar cursos em EaD; 2. Ofício no 747/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, que aprovou o **polo EaD UAB de Santa Cruz do Piauí/PI**, passando por monitoramento e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; 3. Ofício nº 2227/2023-COAP/CGPOT/DED/CAPES, o **polo EaD UAB de Pedro II/PI**, passando por processo de monitoramento e foi considerado, Apto - AA para oferta de cursos em EaD; 4. Consultando o sitio da Universidade Aberta do Brasil - UAB, localizamos as informações de que o **polo EaD/UAB de Marcos Parente/PI** está cadastrado com Código INEP nº PI01055122 com o status de Apto, cujo mantenedor é a Prefeitura Municipal de Marcos Parente, CNPJ nº 06.554.133/0001-96.

Esclarece-se que o intervalo de tempo entre a entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos sejam eles: cumprimento de diligência relativa à

complementação e substância de documentos que compõem o processo de reconhecimentos; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes com experiência no Ensino Superior para composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos cursos e análise das condições de funcionamento dos mesmos.

As Comissões Verificadoras foram nomeadas pelas Portarias ADM/CEE/PI nº 110/2022, nº 155/2022 e nº 099/2023, por decisão do plenário nas respectivas sessões dos dias: 08/09/2022, 03/11/2022 e 19/09/2023, e presidida pela Profa. Dra. Aratuza Rodrigues Silva Rocha e composta pelo Prof. Esp. César Augusto Bances Arbanil.

O presente Parecer ora apresentado resulta da análise do Processo CEE/PI nº 064-B/2021(11/03/2021), 198-A/2022(07/10/2022) e 217/2023(23/08/2023), referente ao Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol em EaD, ofertado pelo NEAD/CCHL/UESPI - Campus Poeta Torquato Neto, localizado no município de Teresina (PI).

II - RELATÓRIO

O Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol foi autorizado a funcionar pelas Resoluções: CONSUN Nº 010/2008, CEPEX Nº 004/2012, CEPEX Nº 061/2014, CEPEX Nº 053/2016 e CEPEX Nº 024/2020. A renovação de reconhecimento do Curso nos diversos polos/processos respectivos, ocorreram através dos Decretos Estaduais: nº 16.560 de 03/05/2016 (processo CEE/PI Nº 064B/2021), nº 17.047 de 10/03/2017 (processo CEE/PI Nº 198A/2022) e reconhecimento do mesmo Curso conforme o processo CEE/PI Nº 217/2023 de 23/08/2023.

Nos autos dos processos constam: Projeto Pedagógico do Curso, Currículo Lattes do Coordenador Acadêmico – Prof. Omar Mario Albornoz, Quadro demonstrativo do corpo docente, Regime escolar adotado, Plano de estágio, Descrição da biblioteca, Cronograma de oferta de vagas, das instalações físicas e equipamentos, relatório da CPA e demonstrativo das últimas avaliações do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, conforme tabela abaixo:

2005		2008		2011		2014		2017		2021	
ENADE	CPC										
3	-	4	3	4	3	2	-	3	3	-	-

O Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), oferta atualmente cinco (05) cursos de graduação, todos os cursos são Licenciatura: Geografia, História, Letras/Espanhol, Letras/Português e Letras/Inglês. Conforme o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, o Curso está organizado em oito (08) períodos letivos (semestres), com duração mínima de oito (08) e máxima de catorze (14) semestres, perfazendo um total de três mil e quatrocentas e oitenta horas (3.480h). Essa carga horária está distribuída em 1.710h (um mil setecentos e dez horas) em disciplinas específicas – 31 disciplinas; 390h (trezentos e noventa horas) de disciplinas pedagógicas – 07 disciplinas; 660h (seiscentos e sessenta horas) de disciplinas de Língua e Literatura Portuguesa – 11 disciplinas; 400h (quatrocentas horas) de estágio supervisionado; 200h (duzentas horas) de atividades complementares – AACC's; 60h (sessenta horas) destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC; 60h (sessenta horas) de LIBRAS. O Curso é ofertado em tempo integral e disponibiliza semestralmente 35 (trinta) vagas. Em consulta ao “e-mec/INEP/MEC” encontramos a **nota 3,0 para CI-EaD** expedida para a EaD/UESPI.

O corpo docente do Curso de Letras/Espanhol está composto por vinte (20) docentes (efetivos: 14 com DE e 02 com TI 40h; 01 cedido pela SEDUC TP 20h; 02 Temporários TP 20h; 01 bolsista TP 20h) – 07 Doutores, 09 Mestres e 04 Especialistas. O NDE do curso é formado por 05 (cinco) professores efetivos.

O relatório apresentado pela Comissão, após visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o § 2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 010/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam visualizar o olhar da comissão especialista que realizou a inspeção *in loco*. Selecionamos alguns pontos importantes/críticos que devem ser trabalhados pela instituição, na perspectiva da melhoria das condições de funcionalidade para o atendimento da comunidade universitária.

DIMENSÃO 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Quando o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** Informamos que o PPC atual sofreu alterações com relação ao anterior; dado que foi avaliada a necessidade da disciplina Conversação ser ofertada em todos os Blocos bem como a Literatura Hispanoamericana ser ofertadas antes que a espanhola.

Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira suficiente, no âmbito do curso. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando a estrutura curricular prevista/implantada contempla, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** Neste semestre, que inicia no V Bloco o Estágio Curricular Obrigatório I, haverá um Edital de Supervisor de Estágio para poder acompanhar os alunos no Polo de atuação.

Quando o estágio curricular supervisionado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: parceria entre docentes da IES, licenciandos e docentes da Educação Básica, incluindo o supervisor de estágio; acompanhamento/participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica; participação dos docentes da Educação Básica no processo de orientação/formação dos licenciandos. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** A partir deste semestre e com a figura do Supervisor de Estágio atuando no Polo se espera que essa relação se torne efetiva.

Quando o trabalho de conclusão de curso previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando o apoio ao discente previsto/implantado contempla, de maneira insuficiente, os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Quando as ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira suficiente. **Conceito:** SUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,38** (um ponto e trinta e oito centésimos).

DIMENSÃO 2: CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Quando a atuação do NDE previsto/implantado é insuficiente considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. **Justificativa:** Não há atas com registro das atividades. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Quando o percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação *stricto sensu* é maior ou igual a 30% e menor que 50%. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando não há doutores no curso. **Conceito:** NÃO EXISTENTE.

Quando o percentual do corpo docente previsto / efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 33% e menor que 60%. **Conceito:** SUFICIENTE

Quando o contingente maior ou igual a 40% e menor que 60% do corpo docente previsto / efetivo possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos para bacharelados / licenciaturas ou 2 anos para

cursos superiores de tecnologia. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando o funcionamento do colegiado previsto/implantado está regulamentado/institucionalizado, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. **Conceito:** INSUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** O Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol a distância funciona ligado ao Curso de Licenciatura Presencial e nesse sentido as decisões que devem ser tomadas no Curso se apresentam na reunião de Colegiado de Curso Presencial.

Quando menos 50% dos docentes têm de 1 a 3 produções nos últimos 3 anos. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,95** (noventa e cinco centésimos).

DIMENSÃO 3: INFRAESTRUTURA

Quando não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral. **Conceito:** NÃO EXISTENTE.

Quando a sala de professores implantada para os docentes do curso é suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. **Justificativa:** Na reunião com os alunos, eles apontaram a dificuldade em falar fluentemente a língua espanhola por falta de aulas de conversão com professores qualificados (e ou nativos). **Conceito:** SUFICIENTE. **Comentário do Coordenador:** Neste sentido e diante do apontado pelos alunos podemos destacar que na disciplina Conversação I - VIII se trabalham as 4 competências comunicativas (ler, escrever, ouvir, falar).

Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, menor que 5 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo não atualizado em relação aos últimos 3 anos. **Conceito:** NÃO EXISTENTE

Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando os laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: adequação ao currículo, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando os serviços dos laboratórios especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos: apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. **Conceito:** SUFICIENTE.

Quando existe o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) funcionando de maneira insuficiente. **Conceito:** INSUFICIENTE.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,78** (setenta e oito centésimos).

III - PARECER DO COORDENADOR

” Considero que a avaliação realizada corresponde à realidade do Curso de Letras/ Espanhol a Distância nos Polos. Salientamos que o Curso trata de se adequar aos tempos atuais bem como possibilitar que o discente possa contar com uma capacitação e formação de qualidade para poder exercer a sua profissão de Professor de língua espanhola na Rede Estadual do Ensino. Somos cientes que ainda se precisa melhorar em vários aspectos, porém o NEAD como um todo procura ir melhorando dia após dia para poder estar em conformidade com o seu Plano de ação bem como o Curso estar em conformidade com o que o PPC estabelece”.

No cômputo geral o Curso de Licenciatura em Letras/Espanhol do CCHL/NEAD/UESPI do Campus Poeta Torquato Neto, com os polos especificados, recebeu nota **3,11** (três pontos e onze centésimos), considerando um somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas conforme a Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, o Curso recebeu Conceito **3,0** (três).

IV - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, apresentamos ao egrégio Conselho Estadual de Educação, voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/ESPANHOL, ofertado pelo CCHL/NEAD do Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), até 31 de julho de 2027, para os polos especificados nesse parecer: **polo EaD UAB de Elesbão Veloso/PI, polo EaD UAB de Pio IX/PI, polo EaD UAB de Itainópolis/PI, polo EaD UAB de São João do Piauí/PI, polo EaD UAB de Esperantina/PI, polo UAB de Alegrete do Piauí/PI, polo EaD UAB de Santa Cruz do Piauí/PI, polo EaD UAB de Pedro II/PI, polo EaD UAB de Marcos Parente/PI**, na forma das especificações indicadas na nominata do **Anexo Único** que integra este parecer e, de pronto esclarecido que o conteúdo regulamentar em causa, por sua natureza, requer expedição do competente Decreto Executivo para sua eficácia legal-regulatória, com as seguintes recomendações:

1. Que o relatório da comissão avaliadora seja discutido no NDE do curso e sejam tomadas as providências para as devidas regularizações, conforme necessárias para a próxima renovação;
2. Que o executivo da Universidade demonstre junto ao Conselho Estadual de Educação a instalação de condições efetivas que assegurem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelas instâncias deliberativas da instituição, conforme previsto em seu próprio PDI, observando os índices de desempenho aceitáveis nas dimensões: pessoal docente e técnico-administrativo; infraestrutura física de apoio, bem como: **o zelo pelas avaliações do ENADE, principalmente tendo em vista a obediência à Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004;**
3. Portanto, as recomendações devem ser analisadas e providências tomadas sob pena de cessação da concessão da renovação de reconhecimento supra discriminada, sugerida neste Parecer.

V - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2024.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 27/05/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 19/06/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 19/06/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 19/06/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 23/06/2024, às 06:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 27/06/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012703669** e o código CRC **8944D5D8**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005223/2024-10

Teresina-PI, 22 de julho de 2024



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE-PI
Av. Magalhães Filho - Bairro Marquês, Teresina-PI, CEP 64002-450
Telefone - (86) 3216-3211 - <http://www.ceeipi.pro.br>

ANEXO ÚNICO

PARECER CEE/PI Nº 060/2024

NOMINATA DO CURSO DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELA UESPI/NEAD, NA MODALIDADE EAD, PARA OS POLOS DA UAB, ORA SUBMETIDOS AO RECONHECIMENTO.

Território / CIDADE / Campus / NEAD / Oferta	Unidades Acadêmicas (Centros)	Cursos EaD	Polo de Apoio Presencial	Ato Regulatório	
				Autorização	Reconhecimento/Vigência
Entre Rios / TERESINA / POETA TORQUATO NETO	CCHL	Licenciatura em Letras Espanhol	polo EaD UAB de Elesbão Veloso/PI	Resolução CONSUN nº 010/2008	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			polo EaD UAB de Pio IX/PI	Resolução CONSUN nº 010/2008	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			polo EaD UAB de Itainópolis/PI	Resolução CEPEX nº 053/2016	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			polo EaD UAB de São João do Piauí/PI	Resolução CEPEX nº 004/2012	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			polo EaD UAB de Esperantina/PI	Resolução CEPEX nº 061/2014	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			polo UAB de Alegrete do Piauí/PI	Resolução CEPEX nº 024/2020	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			polo EaD UAB de Santa Cruz do Piauí/PI	Resolução CEPEX nº 024/2020	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			polo EaD UAB de Pedro II/PI	Resolução CEPEX nº 024/2020	Ato objeto do Parecer epigrafado.
			polo EaD UAB de Marcos Parente/PI	Resolução CEPEX nº 024/2020	Ato objeto do Parecer epigrafado.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 23/07/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013611146** e o código CRC **851CF14D**.



DECRETO Nº 23197, DE 31 DE JULHO DE 2024

Renova, até 31 de julho de 2027, o reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Espanhol - EaD, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, nos Polos de Apoio Presencial em Elesbão Veloso/PI, Pio IX/PI, Itainópolis/PI, São João do Piauí/PI, Esperantina/PI, Alegrete do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Pedro II/PI e Marcos Parente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 063/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 060/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE/PI nº 063/2024 e Parecer CEE/PI nº 060/2024, do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2884/2024/FUESPI-PI/GAB, de 25 de julho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.049512/2024-21,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de julho de 2027, o reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Espanhol - EaD, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, nos Polos de Apoio Presencial em Elesbão Veloso/PI, Pio IX/PI, Itainópolis/PI, São João do Piauí/PI, Esperantina/PI, Alegrete do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Pedro II/PI e Marcos Parente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 063/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0**, Secretário de Governo do Estado do Piauí, em 01/08/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 01/08/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013759474** e o código CRC **DBE429A0**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.049512/2024-21

SEI nº 013759474

DECRETO Nº 23.197, DE 31 DE JULHO DE 2024

Renova, até 31 de julho de 2027, o reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Espanhol - EaD, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, nos Polos de Apoio Presencial em Elesbão Veloso/PI, Pio IX/PI, Itainópolis/PI, São João do Piauí/PI, Esperantina/PI, Alegrete do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Pedro II/PI e Marcos Parente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 063/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 060/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE/PI nº 063/2024 e Parecer CEE/PI nº 060/2024, do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2884/2024/FUESPI-PI/GAB, de 25 de julho de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.049512/2024-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado, até 31 de julho de 2027, o reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Espanhol - EaD, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, nos Polos de Apoio Presencial em Elesbão Veloso/PI, Pio IX/PI, Itainópolis/PI, São João do Piauí/PI, Esperantina/PI, Alegrete do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Pedro II/PI e Marcos Parente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 063/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 013759474

